



Câmara dos Deputados

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Estabelece incentivos à produção de energia a partir de fontes alternativas renováveis e biocombustíveis; fomenta a realização de pesquisas relacionadas a essas fontes de energia e ao hidrogênio para fins energéticos; institui o Fundo Nacional para Pesquisa e Desenvolvimento das Fontes Alternativas Renováveis; altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nº 10.848, de 15 de março de 2004; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 36 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 630, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 36. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS e o PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de bens, insumos e serviços a serem utilizados ou incorporados na fabricação, construção ou montagem de instalações destinadas ao aproveitamento, pelo fornecedor ou adquirente dos bens, ou tomador dos serviços, de energia solar ou de fontes alternativas renováveis utilizadas na geração de energia elétrica.”



Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estimular o desenvolvimento da indústria local, a manutenção de investimentos do setor, a absorção de novas tecnologias e, principalmente, a ampliação do número de empregos no Brasil neste segmento industrial.

A isenção do imposto de importação, conforme proposto na redação original, poderá criar um quadro de competição não isonômica para a indústria nacional o que justifica sua exclusão pela presente emenda.

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 2009.

Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP